

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 142/2023

Institui a Semana Estadual de Informação e Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Estado da Paraíba. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA, com apresentação de substitutivo.

Parecer pela constitucionalidade, na forma do substitutivo.

RESUMO:

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir no Calendário do Estado a Semana Estadual de Informação e Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem, a ser realizada no período que abrange a semana do dia 16 de novembro de cada ano.

FUNDAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE:

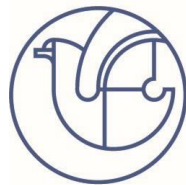
Quanto à hipótese de instituição de dias/semana em calendário, constituindo um programa-ação genérico, **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal

SUBSTITUTIVO:

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que já existe no ordenamento jurídico do Estado a Lei nº 11.450/2019 , que trata sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia, que é um dos Transtornos de Aprendizagem, a ser realizada no período compreendido entre 10 e 16 de outubro.

Dessa forma, considerando que o projeto em apreço utiliza um termo mais amplo, a saber “Transtornos de Aprendizagem”, que inclui além da dislexia, a disortografia e a discalculia, e outros, a fim de aproveitarmos a ideia da propositura, necessária a apresentação de um substitutivo, a fim de que o projeto em questão apenas altere a lei em vigor, para substituir o termo restrito “Dislexia” para “Transtornos de Aprendizagem”.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

AUTOR: DEP. MICHEL HENRIQUE

RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES

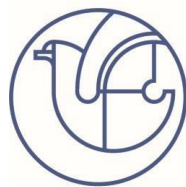
P A R E C E R N° 115 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 142/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Michel Henrique, o qual **“Institui a Semana Estadual de Informação e Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem no âmbito do Estado da Paraíba”**.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir no Calendário do Estado a Semana Estadual de Informação e Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem, a ser realizada no período que abrange a semana do dia 16 de novembro de cada ano.

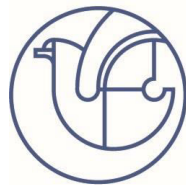
Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que já existe no ordenamento jurídico do Estado a Lei nº 11.450/2019, que trata sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia, que é um dos Transtornos de Aprendizagem, a ser realizada no período compreendido entre 10 e 16 de outubro.

Dessa forma, considerando que o projeto em apreço utiliza um termo mais amplo, a saber “Transtornos de Aprendizagem”, que inclui além da dislexia, a disortografia e a discalculia, e outros, a fim de aproveitarmos a ideia da propositura, necessária a apresentação de um substitutivo, a fim de que o projeto em questão apenas altere a lei em vigor, para substituir o restrito “Dislexia” para “Transtornos de Aprendizagem”.

Quanto à hipótese de instituição de dias/semana em calendário, constituindo um programa-ação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

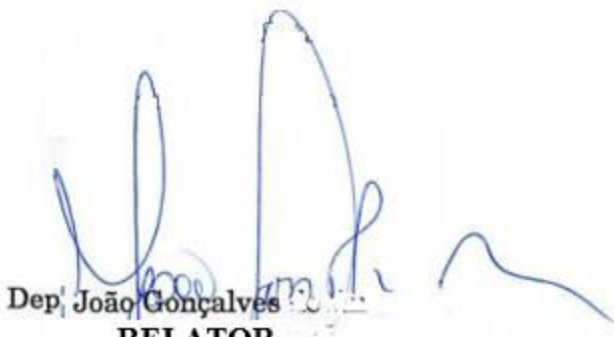
“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

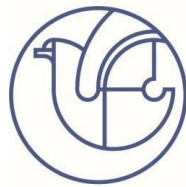
Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Por fim, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 142/2023, na forma do substitutivo.**

É o voto.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.


Dep. João Gonçalves
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

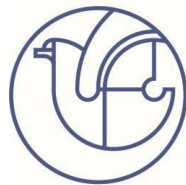


III - PARECER DA COMISSÃO

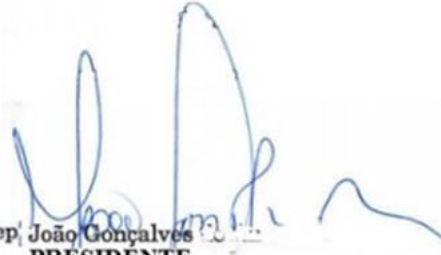
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto do Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 142/2023, na forma do substitutivo.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO


DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

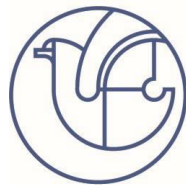
DEP. TANILSON SOARES
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro

SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023

Art. 1º O Projeto de Lei nº 142/2023 passa a tramitar com a seguinte conformação, nos termos do Substitutivo abaixo:

**EMENTA: Altera a Lei nº 11.450/2019, que
“INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**DISLEXIA”, para fazer referência a “A
Semana Estadual de Informação e
Conscientização sobre os Transtornos de
Aprendizagem”.**

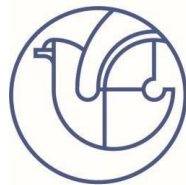
**Art. 1º. Altera-se a Lei nº 11.450/2019, para fazer constar no lugar de
“A Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia” a expressão
“A Semana Estadual de Informação e Conscientização sobre os
Transtornos de Aprendizagem”.**

Art. 2º. Mantenha-se as demais disposições da Lei nº 11.450/2019.

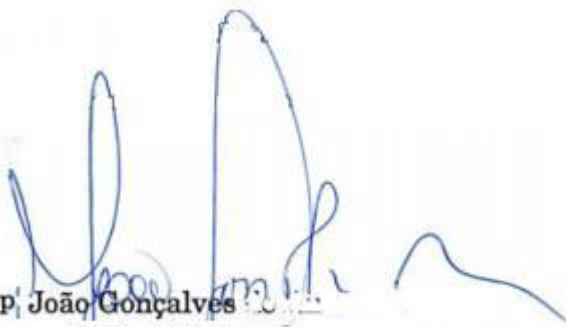
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o projeto em apreço utiliza um termo mais amplo, a saber “Transtornos de Aprendizagem”, que inclui além da dislexia, a disortografia, a discalculia, e outros, a fim de aproveitarmos a ideia da propositura, necessária a apresentação de um substitutivo, a fim de que o projeto em questão apenas altere a lei já em vigor, Lei nº 11.450/2019, para substituir o termo restrito “Dislexia” para “Transtornos de Aprendizagem”, referenciando à **Semana Estadual de Informação e Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Dep. João Gonçalves
RELATOR